



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 979, de 05 de Julho de 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos plantar mudas de árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As concessionárias de veículos automotores ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore para cada veículo novo vendido em Nova Andradina, contribuindo desta forma para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, em compensação aos gases poluentes produzidos pelos bens que negocia.

Art. 2º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, sempre sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado (SEMDI).

Art. 3º. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pela SEMDI e, se possível, acompanhado por biólogo.

Art. 4º. As empresas citadas no art. 1º deverão encaminhar a SEMDI mensalmente, até o 5º dia útil, relatório informando o número de veículos novos vendidos no mês anterior.

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 30 (trinta) UFM para cada veículo automotor vendido.

Parágrafo Único – O desatendimento do disposto no art. 4º implicará em aplicação de multa no valor equivalente a 30 UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 979/2011 Pág. 02

Art. 6º. A arrecadação proveniente das multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente a SEMDI, para que seja direcionada a campanhas e projetos ligados a defesa do meio ambiente.

Art. 7º. Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de julho de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**

Edição nº 4635

Data 07 / 07 / 2011